



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Rua Martins Fontes nº 109 centro São Paulo – SP

Prezados Senhores representantes dos Sindicatos das Categorias Econômicas (SINDEPRESTEM, SEAC-SP, SEAC-ABC, SINDTUR) e Profissionais (SINDEEPRES, SIEMACO/SP e FEMACO),

Como é de conhecimento de todos os associados destas respeitáveis entidades sindicais, o prazo hábil concedido para a regularização da jornada de trabalho dos empregados das prestadoras de serviços, com a erradicação da escala de trabalho em regime de 12 horas diárias (exceção única da escala 12x36 horas), fim do coeficiente de 191 ou 192 horas normais para apuração das horas extras na adoção de qualquer outra escala com exceção da de 12x36 horas, prevalecendo simplesmente as regras do artigo 59, caput, da CLT (é hora extra o que ultrapassar a 8ª hora diária de trabalho), expirou em 31 de dezembro de 2010, na conformidade do PROGRAMA JORNADA LEGAL.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo – SRTE-SP - acredita que, com todo o empenho das entidades de classes, na ampla divulgação dessas condições de trabalho e na garantia do fiel cumprimento do termo pactuado, muitas empresas do segmento ativaram-se na regularização das jornadas de trabalho e salários, inclusive enfrentando adversidades, tais como: a resistência dos trabalhadores, a oposição das tomadoras dos serviços, a perda de contratos, a perda de bons empregados e a dificuldade na contratação de outros tantos.

Acreditamos que, neste particular – o fim da jornada de trabalho de 12 horas - os tomadores dos serviços se educam e o mercado também se estabiliza, desde que os esforços das empresas do segmento convirjam para a mesma direção, ou seja, a da regularização.

Desta forma, atributo que julga a SRTE-SP, da maior relevância, é a de combater, neste momento, a prática da concorrência desleal entre empresas do mesmo segmento da prestação de serviços.

Nesse intuito, solicitamos às entidades sindicais que dêem ampla divulgação do presente comunicado aos seus associados, para que, tendo estes conhecimento, ajudem a SRTE-SP a identificar as empresas que prosseguem contratando de forma irregular.

Essa medida se faz necessária, também, para dar maior efetividade às ações fiscais. Informações poderão, portanto, ser encaminhadas ao email : sfisc.drtsp@mte.gov.br (sob o assunto JORNADA LEGAL) ou pelo telefone (11) 3150-8143 (com Rogério), sendo garantido o absoluto sigilo.

Pelo êxito das deliberações do Programa Jornada Legal, pelo fim da jornada de 12 horas, pela correta remuneração das horas extras, possamos nós, sindicatos das classes econômicas e profissionais, empresários, empregados e SRTE-SP (Seção da Fiscalização do Trabalho), unir esforços e zelar pelo equilíbrio nas relações de trabalho.

É o que informamos e agradecemos.




Jose Roberto de Melo

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Sao Paulo



Marco Antonio Melchior
Chefe da Seção da Fiscalização do Trabalho



Edna Calasans Camargo
Gestora do Programa Jornada Legal